

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:
MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 08.664.106/0001-00	Inscrição Estadual: 10.409.272-6	Ato de Autorização – Anatel 170 DE 14/01/2008	Termo de Autorização – Anatel 022/2008
------------------------------------	--	---	--

Endereço:
AVENIDA BERNARDO SAYAO, N 171

Bairro: RESIDENCIAL PRIMAVERA	Cidade: JARAGUÁ	Estado: GOIÁS	CEP: 76.330-000
---	---------------------------	-------------------------	---------------------------

Telefone: (62) 3326 3602 (62) 2200 0000	S.A.C: 0800 644 5353 0800 062 2200	Site: http://www.gigabytetelecom.com.br	E-mail: gigabyteinf@msn.com gigabyte@gigabytetelecom.com.br
---	--	---	---

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo / Nome Empresarial: **INSTITUTO BRASIL DE GESTAO HOSPITALAR**

CPF / CNPJ: 18.972.378/0006-27	RG / IE:	Data de Nascimento:
Telefone Residencial/Comercial: (62) 3326-1370	Telefone Celular:	E-mail: elizangela.tavares@ibgh.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO E ADESÃO AO NOVO PLANO

1.1 Pelo presente documento, o ASSINANTE formaliza sua solicitação de **ALTERAÇÃO DE PLANO** contratado com a **PRESTADORA**, conforme descrito nos itens abaixo do presente documento.

1.2 Os termos e condições do **TERMO DE ADESÃO** sob nº 19004 vinculado com **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES** a ser aplicado está registrado junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos** do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, sob o nº. 8729 R-3 981 livro B-46 disponível no endereço virtual eletrônico: <http://www.gigabytetelecom.com.br/contrato>.

1.3 O prazo para que a **PRESTADORA** realize a adequação em seus sistemas para o fornecimento do novo **Plano de Serviço** é de no máximo **24 horas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE SERVIÇO

2.1 A **PRESTADORA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo ASSINANTE, conforme detalhamento abaixo.

	NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD
<input type="checkbox"/>	5 MEGA RESIDENCIAL	5 Mbps / 2 Mbps
<input type="checkbox"/>	20 MEGA RESIDENCIAL	20Mbps / 2 Mbps
<input type="checkbox"/>	90 MEGA RESIDENCIAL	90Mbps / 10 Mbps
<input type="checkbox"/>	200 MEGA RESIDENCIAL	200 Mbps / 15 Mbps
<input type="checkbox"/>	5 MEGA EMPRESARIAL	5 Mbps / 2 Mbps
<input type="checkbox"/>	20MEGA EMPRESARIAL	20Mbps / 2 Mbps
<input checked="" type="checkbox"/>	90 MEGA EMPRESARIAL	90Mbps / 10 Mbps
<input type="checkbox"/>	200 MEGA EMPRESARIAL	200 Mbps / 15 Mbps

GARANTIA DE BANDA

VELOCIDADE INSTANTANEA
40 % da Velocidade Contratada

VELOCIDADE MÉDIA
80% da Velocidade Contratada



Nos planos de 5 MEGAS (5 Mbps / 2 Mbps) , 20MEGAS (20Mbps / 2 Mbps) , 90 MEGAS (90Mbps / 10mpps) e 200 MEGAS (200 Mbps / 15mpps) **NÃO** tem IP válido e nem se pode realizar compartilhamento. Todos os dispositivos só será permitido até 20 dispositivos simultâneos.

ASSINATURA: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 Para prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade: RS 130,00	Data de Vencimento: 25	Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO
------------------------------------	---------------------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA PROPORCIONAL

4.1 Fica o ASSINANTE ciente que, sendo a solicitação efetivada dentro do **Ciclo de Faturamento**, os valores cobrados referentes a **Primeira Mensalidade**, poderá ser realizada de forma proporcional, respeitando-se os dias de utilização de cada um dos **Planos de Serviço**, conforme fornecido pela **PRESTADORA**.

4.2 A cobrança do valor referente ao **Plano de Serviço**, conforme descrito no presente documento apenas será contato a partir da efetiva **DATA DE EFETIVAÇÃO** da alteração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, SUCESSÃO E FORO

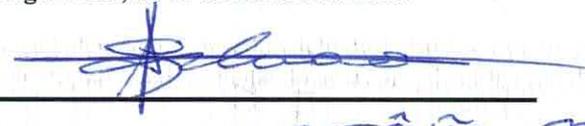
5.1 O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito que o presente **TERMO DE ALTERAÇÃO DE PLANO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

5.2 A partir da assinatura do presente documento, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no **TERMO DE ADESÃO** enquanto estiver vigente o **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**.

5.3 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de **Jaraguá**, Estado de **Goiás**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em **2 (duas) vias** de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Jaraguá /GO, 26 de Setembro de 2019.

P/P 

ASSINANTE **ESTÊVÃO COSTA DALTRIO**
CPF/CNPJ: **467.255.551-87**



DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: Melo Informática LTDA		CNPJ: 06.635.315/0001-91	
Endereço: Av. Bernardo Sayão Q. 1 L. 6 sala 02 N 171			Bairro: Primavera
Cidade: Jaraguá	Estado: GO	CEP: 76330-000	E-mail: gigabyte@gigabyte.pro.br
S.A.C: 0800 062 2203		Site: www.gigabyte.pro.br	

DADOS DO ASSINANTE

Contrato: 19004		Login / Identificação:	
Nome Completo / Nome Empresarial: INSTITUTO BRASIL DE GESTAO HOSPITALAR			
CPF / CNPJ: 18.972.378/0006-27		RG / IE: ISENTO	Data de Nascimento:
Telefone Residencial/Comercial: (62) 3326-1370		Telefone Celular:	E-mail:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1.1 Pelo presente documento, o ASSINANTE e a PRESTADORA formalizam a ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS cedidos em comodato pela PRESTADORA, conforme descrito nos itens abaixo do presente documento.

1.2 O Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações a que este termo se vincula está registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Jaraguá, Estado de Goiás sob o nº.9.895 R-5.128 Livro B67 e o Contrato de Comodato igualmente vinculado ao presente instrumento está registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Jaraguá, Estado de Goiás sob o nº. 8730 R-3982 livro B-46 ambos disponíveis no endereço virtual eletrônico: <http://www.gigabyte.pro.br>. E <http://www.gigabytetelecom.com.br/comodato>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS EQUIPAMENTOS

2.1 O ASSINANTE optou por substituir os equipamentos anteriormente cedidos em Comodato, que a partir da assinatura do presente Termo passam a ser equipamentos LOCADOS, considerando ser os equipamentos de melhor qualidade ofertados pela PRESTADORA, os quais passam a ser :

EQUIPAMENTOS				
X	Tipo: ONU CIANET	Fabricante/Modelo: CTS2702C	Número de Série: XXXXXXXXXXXX	Quantidade: 01
X	Tipo: ROTEADOR TP-LINK	Fabricante/Modelo: WR841ND	Número de Série: XXXXXXXXXXXX	Quantidade: 01

OBS: O Roteador será cedido em regime de comodato, unica e exclusivamente, para fins de roteamento, não sendo possivel sua utilizacao para transmissao de Wi-Fi, sendo sua conservaçao de inteira responsabilidade do contratante, devendo o mesmo ser devolvido a contratada em perfeitas condições de funcionamento assim que solicitado.

2.2 Não será cobrado qualquer valor adicional para a substituição dos equipamentos mencionados acima, a PRESTADORA apenas irá realizar a cobrança proporcional ao valor da locação do equipamento abatido na mensalidade do ASSINANTE.

2.3 O ASSINANTE concorda com a contratação de um suporte técnico remoto por acesso direto a modem ótico (ONU) ou por teamviewer com atendimento em até 4 (quatro) horas nos horários comerciais, a PRESTADORA apenas irá realizar a



cobrança proporcional ao valor da mensalidade deste suporte mensalmente e será abatido na mensalidade do ASSINANTE, ficando o valor total o mesmo assinado no contrato de prestação do serviço de telecomunicação.(SCM) com a OPERADORA.

2.4 O assinante receberá uma nota fiscal de débito em nome da PRESTADORA com valor cobrado pelos aluguéis e serviços aceitos neste termo .A nota com restante do valor será emitida no modelo 22 pela OPERADORA.

2.5 O ASSINANTE RENUNCIA , desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando ainda a devolvê-los ou colocar à disposição da PRESTADORA em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

2.6 O ASSINANTE fica ciente que caso não devolva os equipamentos relacionados no "TERMO DE TROCA DE EQUIPAMENTO" Após o prazo de 10 dias contados da rescisão, que será gerado uma fatura de cobrança no valor integral dos objetos relacionados. Tal cobrança e passível de efeito do inadimplemento com a eventual negativação (inclusão nos serviços de proteção de crédito), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, SUCESSÃO E FORO

3.1 O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito que o presente TERMO DE ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

3.2 A partir da assinatura do presente documento, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações enquanto estiver vigente e do Contrato de Locação de Equipamentos.

3.3 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Jaraguá ,Estado de Goiás competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

JARAGUÁ/GO, 26 de Setembro de 2019.

Declaro que todas as informações constantes neste TERMO DE TROCA DE EQUIPAMENTO , CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E TERMO DE PERMANÊNCIA foram LIDAS , entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas deste (s) TERMO DE TROCA DE EQUIPAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E TERMO DE PERMANÊNCIA.

ASSINATURA:

C.P.F. OU CNPJ:

467-255.551-87

